

Contrato nº 01/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME E A EMPRESA FILEBOX SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA, PARA ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Autarquia Municipal, com sede a Av. Bandeirantes, 2390 – bairro Recanto, nesta cidade de Americana, inscrita no CNPJ sob o nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fabio Beretta Rossi, portador do RG nº 9.435.615 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.971.598-6, doravante denominada simplesmente, "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa FILEBOX – SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA, CNPJ Nº 05.614.655/0001-73 estabelecida e com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo À Rua Orlando Marques nº154 bairro Jardim Nova São Carlos, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Thomaz Ferraz, portador do RG nº 24.221.549-X inscrito no CPF sob nº 278.656.348-89, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Através do Procedimento de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 01/2023, processada no Processo Administrativo de nº 7.310/2023, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" o fornecimento do objeto consistente na Guarda e gestão de arquivos (prontuários), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta e Termo de Referência constantes dos autos e que fica fazendo parte integrante deste contrato, no valor e de conformidade com o que segue:

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de gestão, guarda e digitalização de arquivos	12 (MESES)	R\$1.140,00	R\$ 13.680,00
2	Serviço de remoção e transferência de prontuários	1	Já detém a guarda	Já detém a guarda

3.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.3 - Somente haverá reajuste de preços se assim permitir a legislação federal e após decorrido o período de 12 meses após a proposta. O índice adotado é o IPCA/IBGE.

3.3.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4 – Os serviços deverão ser executados em observância às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

DA NOVAÇÃO

3.5 – Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A “CONTRATADA” será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária no órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Processo Administrativo nº 7310/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da FUSAME, sendo gestor o servidor Dinael Raymundo da Silva, matrícula 1191, que deverá ter

8.1 - Quaisquer dos motivos constantes no artigo art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a "CONTRATADA" ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

9.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula;

9.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

9.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

12.2 - Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Americana, aos 31 de Outubro de 2023.


Fabio Beretta Rossi - Diretor Presidente da Fusame
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA

Fabricio Thomaz
Ferraz

Assinado de forma digital por Fabricio Thomaz
Ferraz
DN: cn=Fabricio Thomaz Ferraz, o=Filebox Sistemas
de Arquivos Ltda, ou=Matriz São Carlos,
email=fabricio@filebox.com.br, c=BR
Dados: 2023.10.31 09:27:48 -03'00'

Fabrício Thomaz Ferraz – Representante Legal
FILEBOX – SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 
Luciana Cavalcante
Matrícula 11323

2- _____